



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo SEI n.º 0003076-16.2018.6.23.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: **15 de fevereiro de 2019**

Horário: **11h00 (Horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: **070028**

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II — DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa referente a contratação do objeto desta licitação está estimada em R\$ 2.959.739,28 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme orçamento estimativo constante do Anexo II deste Edital.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem

previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE/RR, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8.º, V, da Lei n.º 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei n.º 8.429/92;

4.6 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9.º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, independente do seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV — DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria dos locais da prestação dos serviços.

SEÇÃO V — DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para cada item (valor unitário do item multiplicado pela quantidade do item)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º, da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII — DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual

será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X — DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 04 (quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

27.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

27.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

27.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

30. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

33. Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

SEÇÃO XII — DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (Níveis de Cadastramento I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

35. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

36. Realizada a habilitação no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

36.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;

36.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

36.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

37. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

38. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

a) Registro na Agência Nacional de Saúde, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, comprovada por meio de “Comprovação de Situação Cadastral”;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de assistência à saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previstos no Anexo II do edital;

c) Comprovação de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo ou semi-intensivo, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 horas em Boa Vista/Roraima, ou apresentar declaração de que reúne condições de cumprir tal exigência no momento da assinatura do contrato; e

d) Comprovação de que dispõe de hospitais credenciados com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico e UTI, Adulto e Neonatal, nas localidades em que houver, ou semi-UTI geral, em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal, ou apresentar declaração de que reúne condições de cumprir tal exigência no momento da assinatura do contrato.

39. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

39.1.1. Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

39.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

39.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

39.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

40. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

40.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII — DO RECURSO

41. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

41.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

41.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

41.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

42. Para efeito do disposto no § 5,º do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI n.º 0003076-16.2018.6.23.8000 franqueada às interessadas.

43. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

44. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

46. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

47. O objeto deste **Pregão** será **adjudicado**, por **Grupo** (único), à **licitante vencedora**, conforme tabela abaixo:

Grupo	Itens	Faixas	Faixa etária/idade
I	1	I	0-18 anos
	2	II	19-23 anos
	3	III	24-28 anos
	4	IV	29-33 anos
	5	V	34-38 anos
	6	VI	39-43 anos
	7	VII	44-48 anos
	8	VIII	49-53 anos
	9	IX	54-58 anos
	10	X	59 ou mais anos

SEÇÃO XV — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS FORMAS DE INTIMAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

48. O **fornecedor** será convocado, durante o prazo de validade de sua proposta, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

48.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

48.2. Nos termos do permissivo contido nos artigos 2º e 5º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

48.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

48.2.2. Na hipótese do subitem 48.2.1, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

48.2.3. A consulta referida nos subitens 48.2.1. e 48.2.2. deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação

automaticamente realizada na data do término desse prazo.

48.2.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do subitem 48.2.3, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

48.2.5. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

49. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RR.

50. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **fornecedor** mantém as condições de habilitação, sendo expressamente vedado à contratada:

50.1. manter, durante a vigência do futuro contrato, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dos procedimentos de licitação. De igual forma, não será possível a prorrogação ou aditamento deste contrato, caso a contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RR, nos termos dos artigos 2.º, VI, e 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005.

50.2. manter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 156/2012, quais sejam:

"Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial

*ou administrativa do órgão profissional competente;
III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente."*

SEÇÃO XVI — DAS SANÇÕES

51. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 51.1. cometer fraude fiscal;
- 51.2. apresentar documento falso;
- 51.3. fizer declaração falsa;
- 51.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 51.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 51.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 51.7. não mantiver a proposta.

52. Para os fins da Subcondição 51.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVII — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br, até às 16h00, no horário oficial de Brasília/DF.

54. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br.

57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

58.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

58.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

61. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

62. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

63. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TRE/RR, sem prejuízo do disposto no art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XIX — DOS ANEXOS

64. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

64.1. Anexo I – Termo de Referência (0449129);

64.2. Anexo II – Orçamento Estimativo (0444152);

64.3. Anexo III – Modelo de Proposta (0444154);

64.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Sobre a Prática de Nepotismo (0444155).

64.4. Anexo V – Minuta de Termo de Contrato (0444157).

SEÇÃO XX — DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista (RR), 04 de fevereiro de 2019.

Janderson de Medeiros Teixeira
Assessor de Licitações - TRE/RR
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 05/02/2019, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449098** e o código CRC **A9B33138**.

0003076-16.2018.6.23.8000

0449098v4



TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade de atendimentos aos beneficiários, compreendendo o atendimento laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva ou semi-intensiva (inclusive nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênicas ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), que farão jus a diárias hospitalares em nível de acomodação individual padrão (apartamento individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, tanto em caráter eletivo como emergencial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contribuir para o bem-estar físico e mental e para a melhoria das condições sociais dos membros, servidores e seus dependentes, assegurando assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional ou na vida privada, além disso, reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho das atividades laborais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação global.

3.2 A CONTRATADA será uma Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial ou cooperativa, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, comprovada por meio de "Comprovação de Situação Cadastral".

3.3 Considerando que o registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil, os planos de saúde, igualmente, têm que ser registrados, ainda que posteriormente tenham que sofrer aditivos para atender a necessidade específica do CONTRATANTE.

3.4 Das legislações e do tipo de contratação:

3.4.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, com as Resoluções 13 e 15/99 do CONSU – Conselho de Saúde Suplementar, e outras que visem a ser publicadas, com as Leis 8.666/93 e 9.961/2000; e as Resoluções Normativas 195/09 e 387/2015 da Agência Nacional de Saúde (ANS), todas com suas respectivas alterações e novas publicações, além de outros dispositivos legais fixados pela Agência Nacional de Saúde, devendo, também, abranger todas as especialidades e subespecialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.4.2 O tipo de contratação será Coletivo Empresarial.

3.5 Da abrangência do plano:

3.5.1 Os beneficiários serão atendidos em rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim) em todo o país; farão jus a consultas em consultórios particulares, exames complementares, serviços auxiliares, remoções, inclusive aérea, e internações hospitalares.

3.5.2 Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado é o município de Boa Vista/RR, onde deverá ser disponibilizado pela Operadora todo o tipo de atendimento e procedimento previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

3.5.3 Quando não houverem prestadores de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada e não sendo ultrapassados os prazos estabelecidos na Resolução Normativa n.º 259/11 expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), caberá a operadora/contratada garantir atendimento ao beneficiário na forma definida naquela mesma resolução no arcabó com o reembolso, custeando 100% (cem por cento) do procedimento realizado.

3.5.4 Não havendo no município de Boa Vista/RR profissional e/ou clínica credenciados, conveniados ou referenciados, nem profissional e ou clínica particular, mas havendo profissionais credenciados, conveniados, referenciados em outras cidades no âmbito nacional, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno a localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º da RN 259/2011 da ANS ou outro normativo que venha a substituí-la.

3.5.4.1 Na hipótese de não haver, em outra localidade, profissionais credenciados, conveniados ou referenciados, mas existindo clínica/ profissional particular, aptos a atender a demanda, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até o referido profissional/ serviço, assim como, custear o atendimento e garantir o seu retorno a localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º da RN 259/2011 da ANS ou outro normativo que venha a substituí-la.

3.5.4.1.1 Nas hipóteses dos subitens "3.5.4" e "3.5.4.1" , sendo o usuário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, e aos portadores de necessidades especiais, a operadora deverá arcar, também, com os custos do acompanhante.

3.5.4.2 Na hipótese do item 3.5.4.1, sendo o usuário maior de 18 (dezoito) ou menor de 60 (sessenta) anos, a operadora deverá arcar, também com os custos do acompanhante, desde que a necessidade esteja prescrita no Laudo Médico.

3.6 Das exigências do plano:

3.6.1 A Contratada deverá proporcionar atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto nas Resoluções 13 e 15/99 da CONSU e outras que houverem; nas Leis 9.656/98 e 9961/2000; e nas Resoluções Normativas 195/09, 259/11, 279/12 e 428/2017 da Agência Nacional de Saúde (ANS).

3.6.2 Os prazos para atendimento das coberturas referidas neste Termo de Referência obedecerão ao disposto na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011, com suas atualizações, ou outra norma que venha a substituí-la.

3.7 O atendimento ambulatorial compreenderá:

3.7.1 Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.7.2 Cobertura de Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, sem porte anestésico, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

3.7.3 "Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, conforme rol de procedimentos e diretrizes médicas estabelecidas no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

1. Hemodálise e diálise peritoneal;
2. Quimioterapia ambulatorial;
3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc);
4. Hemoterapia Ambulatorial;
5. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, assim caracterizados pela inexistência de porte anestésico, inclusive cirurgia para correção de miopia sob a técnica "Excimer Laser", a partir de 7º conforme definido pela Lei 9.656/98.
6. O atendimento hospitalar e hospitalar com obstetrícia compreenderá os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas, englobando os seguintes itens:
7. Sistema de acomodação será em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, pelo tempo que se fizer necessário;
8. Cobertura ilimitada de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva e/ou Semi-Intensiva.
9. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
10. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;
11. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no Contrato; Cobertura de despesas de acomodação e alimentação dos acompanhantes de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
12. Cobertura de exames para screening de transplantes de órgãos dos possíveis doadores, caso haja impossibilidade de realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

3.7.5 Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade

esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

1. Hemodiálise e diálise peritoneal;
2. Quimioterapia, Braquiterapia;
3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radióimplante e braquiterapia;
4. Hemoterapia; Plasmaferese;
5. Nutrição parenteral ou enteral;
6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
7. Embolizações e radiologia intervencionista;
8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
9. Fisioterapia;
10. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico (intraoperatórios), nacionais ou nacionalizados, desde que registrados na ANVISA;
11. Material de osteossíntese (tal como: placas, parafusos e pinos);
12. Transplantes de Rins e Córneas, e outros órgãos contemplados pelo rol da ANS, pós-operatório, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos utilizados durante a internação;
13. Procedimentos Obstétricos, inclusive pré-natal, assistência ao parto e ao recém-nascido.

3.7.6 Os exames complementares e de diagnósticos, e os serviços auxiliares, deverão ser prestados conforme disposto na Resolução Normativa vigente nº 428/17 editada da Agência Nacional de Saúde (ANS)

3.7.7 A Contratada deverá manter credenciamento com pelo menos um hospital com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico e UTI Adulto e Neonatal, nas localidades em que houver, ou semi-UTI geral, em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

3.8 Das Especialidades Médicas, Áreas de Atuação e dos serviços a serem prestados

3.8.1 A operadora deverá oferecer, no mínimo, as seguintes especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (Os serviços a seguir relacionados não excluem doenças preexistentes ou crônicas):

1. Acupuntura ambulatorial;
2. Alergia e imunologia;
3. Anestesiologia, em todos os portes;
4. Angiologia;
5. Cancerologia;
6. Cardiologia;
7. Cirurgia Cardiovascular;
8. Cirurgia da Mão;
9. Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Cirurgia e Traumatologia de face;
10. Cirurgia Gastroenterológica;
11. Cirurgia Geral;
12. Cirurgia ortopédica
13. Cirurgia Pediátrica;
14. Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões, e restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
15. Cirurgia Proctológica
16. Cirurgia Torácica;
17. Cirurgia Urológica;
18. Cirurgia Vascular Periférica;
19. Citopatologia
20. Clínica Médica;
21. Dermatologia;
22. Infectologista (cuidados com doenças infectocontagiosas e parasitárias incluindo AIDS);
23. Enfermagem durante o período de internação;
24. Endocrinologia e Metabologia;
25. Endoscopia Digestiva;
26. Fisiatria;
27. Fisioterapia (Incluindo Reeducação Postural Global-RPG);
28. Cirurgia buco-maxilo-facial, que necessite de ambiente hospitalar;
29. Fonoaudiologia, conforme indicação do médico assistente;
30. Gastroenterologia;
31. Geriatria e Gerontologia;
32. Ginecologia/Obstetrícia;
33. Hematologia/Hemoterapia;
34. Homeopatia ambulatorial;
35. Infectologia;
36. Mastologia;
37. Medicina Intensiva;
38. Nefrologia Pediátrica;
39. Nefrologia;
40. Neonatologia;
41. Neurocirurgia;
42. Neurologia;
43. Neurologia pediátrica;
44. Nutrição, conforme indicação do médico assistente;
45. Nutrologia;
46. Obstetrícia;
47. Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas (miopia, catarata, facectomia com implantes de lentes intraocular);
48. Oncologia;
49. Ortopedia e Traumatologia;
50. Otorrinolaringologia;
51. Pediatria e suas subespecialidades citadas no item 3.8.2;
52. Pneumologia;
53. Proctologia;
54. Psiquiatria;
55. Psicoterapia;
56. Radiologia Diagnóstica e intervencionista;
57. Radioterapia;
58. Reumatologia;
59. Terapia ocupacional;
60. Urologia;
61. Cirurgia por Videolaparoscopia;
62. Internações eletivas e emergenciais incluindo:
63. Assistência hospitalar ao portador da HIV/AIDS, compreendido a cobertura de todas as suas despesas;
64. Assistência Médica, nas especialidades Clínicas, Cirúrgicas, e Traumas;
65. Coberturas de despesas de beneficiários, inclusive de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) e maiores de 60 (sessenta) anos, bem como os acompanhantes de pessoas com necessidades especiais, em qualquer idade, com exceção a gastos pessoais de acompanhantes (telefones, refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);
66. Diárias de maternidade e berçário;
67. Diárias hospitalares e de UTI e/ou semi-UTI sem limite (conforme orientação médica), bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adulto);
68. Materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios devendo obedecer claramente às especificações do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada, devidamente registrada na ANVISA;
69. Material de sala;
70. Partos;
71. Serviços dietéticos;
72. Serviços gerais de enfermagem em hospital e fisioterapia;
73. Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados);
74. Todos os exames e tratamentos complementares para controle de patologia do paciente durante a internação;
75. Tratamento cirúrgico de Epilepsia;

76. Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais; transfusões sanguíneas pré-natais conforme necessidade

77. Transplantes autólogos de medula óssea.

3.8.2 A operadora deverá oferecer, no mínimo, as seguintes áreas de atuação, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

1. Cardiologia Pediátrica
2. Cirurgia Bariátrica
3. Ecocardiograma
4. Eletrofisiologia Clínica invasiva
5. Endoscopia Digestiva
6. Endoscopia Respiratória
7. Gastroenterologia Pediátrica
8. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
9. Hepatologia
10. Medicina Fetal
11. Neurologia Pediátrica
12. Pneumologia Pediátrica

3.8.3 A remoção dos beneficiários/usuários obedecerá às regras previstas na Resolução Normativa n.º 347/2014 da ANS, observadas as condições de transporte adequadas para o quadro clínico. A instituição de destino deverá ter recursos adequados para a melhor abordagem do quadro clínico, inclusive, deverá realizar, em caráter excepcional, a remoção para instituições não credenciadas ou referências caso nessas não estejam disponíveis os recursos adequados.

3.8.5 Atendimento de emergência e urgência, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de plantão ou sobre aviso, por equipe médica constituída de, no mínimo os seguintes profissionais: Pediatria, Clínica Médica, Traumatologia-Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Oftalmologia, Obstetrícia e Ginecologia, Neurocirurgia, Cardiologia e Trauma de Face, para todas as patologias agudas e crônicas;

3.8.6 Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nas áreas e especialidades indicadas no item 3.8.1 e 3.8.2, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais e, no que couber:

1. Amniocentese/Corioncentese, exames de medicina fetal conforme necessidade;
2. Análises Clínicas incluindo: Exames Sorológicos, Hematológicos, Bioquímicos, Imunofluorescência, RIE (Rádio Imunoensaio), Culturas;
3. Anatomia Patológica, imuno-histoquímica e imunofenotipagem
4. Angiografia, angiogramografia e angioressonância
5. Arteriografia;
6. Cineangiogramografia;
7. Cintilografia;
8. Posicionamento de imobilizações ortopédicas com tala gessada e outros materiais conforme necessidade;
9. Densitometria óssea;
10. Diálise peritoneal e Hemodiálise;
11. Ecocardiografia uni e bidimensional com doppler sem cor e colorido;
12. Eletrocardiograma;
13. Eletrocardiografia;
14. Eletroencefalograma;
15. Eletromiografia;
16. Eletro-neuromiografia;
17. Ergometria (esteira e bicicleta);
18. Estudo citológico e patológico de porções/órgãos variados;
19. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes;
20. Estudos eletroencefalográficos e mapeamento cerebral;
21. Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiogramografia;
22. Exames anatomopatológicos, citopatológicos, imuno-histoquímicos;
23. Exames e testes alergológicos;
24. Exames e testes oftalmológicos;
25. Exames e testes otorrinolaringológicos, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
26. Exames endoscópicos diversos e Terapia Endoscópica;
27. Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
28. Exames radiológicos;
29. Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso;
30. Fluoresceinografia;
31. Gasoterapia;
32. Hemoterapia;
33. Holter de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas e Monitorização com mapeamento ambulatorial de pressão arterial – MAPA de 24 (vinte e quatro) horas;
34. Inaloterapia em atendimento de urgência realizado em unidade hospitalar;
35. Laserterapia (foto electrocoagulação de retina a laser) para beneficiários que possuam, no mínimo, grau 5;
36. Litotripsia;
37. Mamografia
38. Mamotomia: biópsia da mama a vácuo, com corte menor;
39. Medicina Nuclear (para diagnóstico e tratamento) - Radioisótopos e Cintilografias inclusive;
40. Oxigenoterapia Hiperbárica;
41. Provas de função pulmonar;
42. Quimioterapia Oncológica;
43. Radioterapia Oncológica;
44. Ressonância magnética das diversas regiões do corpo;
45. Teste ergométrico;
46. Tomografia simples ou computadorizada das diversas partes do corpo;
47. Tratamento de varizes, incluindo cirurgia vascular, conforme indicação médica.
48. Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal), sem limite de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário;
49. Videolaparoscopia exploratória e terapêutica.

Procedimento cardiológicos e vasculares conforme critério médico, incluindo também procedimentos de cirurgia cardíaca, com uso de circulação extracorpórea quando necessário;

Valvopatia:

1. Comissurotomia sem CEC e com CEC;
2. Troca valvar múltipla;
3. Troca valvar única – valvoplastia.

Coronariopatia

1. Cirurgias de revascularização miocárdica;
2. Ponte de safena aortocoronária anastomose mamária-coronária;
3. Revascularização do miocárdio e outros procedimentos: carótida, valvas, aneurisma e etc.

Defeitos Congênitos:

1. Canal arterial persistente – correção cirúrgica;
2. Cirurgia em criança com baixo peso com CEC;
3. Cirurgias paliativas (anastomose sistêmicas, bandagem, ampliação CIA);
4. Coarctação da aorta – correção cirúrgica;
5. Correção com CEC;
6. Valvotomia com e sem CEC.

Outros Procedimentos:

1. Aneurisma aorta torácica – correção cirúrgica;
2. Aneurisma torácica-abdominal – correção cirúrgica;
3. Aneurismectomia de ventrículo esquerdo
4. Endarterectomia de carótida
5. Biópsia do miocárdio;
6. Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);
7. Colocação de balão intra-aórtico;

8. Drenagem do pericárdio;
9. Pericardiectomia;
10. Pericardiocentese;

Marca-passo/ CDI:

1. Instalação do aparelho MP (endocárdio, epicárdio)
2. Implante de CDI (cardiofibrilador implantável)

Procedimentos de reperfusão coronariana, com técnica adequada conforme avaliação médica

- a. Química (trombólíticos)
- b. Angioplastia
- c. Cirurgia de revascularização miocárdica

Hemodinâmica:

1. Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
2. Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;
3. Cateterismo cardíaco esquerdo e direito com ou sem oximetria;
4. Cateterismo direito + esquerdo + cineangiografia;
5. Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
6. Cineangiocardiofografia com Rashking;
7. Cineangiocardiofografia;
8. Cinecoronariografia com aortografia completa;
9. Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
10. Cinecoronariografia (cateterismo cardíaco);
11. Angioplastia coronariana (com equipamento e material adequado, incluindo stent farmacológico, a critério médico)
12. Estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
13. Estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução;
14. Valvoplastia com catéter (pulmonar, aórtica ou mitral).
15. Prova funcional (FFR)

3.8.7 A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando decorrentes de acidentes pessoais e será efetuada exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões.

3.8.8 As próteses cardíacas autorizadas serão aquelas nacionais ou nacionalizadas, registradas na ANVISA, de natureza biológica e que melhor se adaptarem ao caso e deverão obedecer claramente às especificações do cirurgião;

3.8.9 A implantação de marca-passo artificial cardíaco permanente será oferecida de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular e do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia de Cardiologia (DECA/DAEC - 1990), sem ônus tanto da implantação, como do marca-passo artificial para o beneficiário e para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR);

3.8.10 Fica assegurado ao beneficiário deste programa, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Saúde (ANS), e em Procedimentos Clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.

3.8.11 Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 428/2017, seja pela Agência Nacional de Saúde (ANS) ou por qualquer outro órgão competente, prevalecerá a Resolução Normativa que a substituir.

3.8.12 Havendo inclusões no rol de procedimentos e eventos em saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas coberturas, independentemente de transcrição e dispensando-se a assinatura de termo aditivo ao futuro instrumento contratual.

3.9 Das Despesas Gerais Cobertas

3.9.1 As despesas médicas e das demais áreas contempladas neste instrumento, a nível hospitalar, ou ambulatorial, referentes a especialidades clínicas e cirúrgicas, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica integral, seja em regime de internação hospitalar ou serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, assim discriminados:

3.9.2 Atendimento ambulatorial, que compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório:

1. Cobertura de consultas médicas ilimitada e nas demais áreas de atuações cobertas (quando devidamente justificado pelo médico assistente através de laudo médico), em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, conforme definido e listadas na RN 428/17 - ANS, com exceção de hospitais de ALTO CUSTO (que são aqueles que possuem tabela de preços diverso da rede básica da contratada), salvo as exceções legais.
2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
3. Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento do procedimento ambulatorial;
4. Exames complementares;
5. Serviços auxiliares de diagnóstico;
6. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites previstos na legislação vigente;
7. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.
8. Sessões de fisioterapia a critério médico assistente, sem limite de quantidade.

3.9.2.1 Internação hospitalar:

1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes regulamentados pela ANS;
2. Alimentação, inclusive dietética, quando indicada pelo médico assistente até a alta hospitalar;
3. Analgesia em parto normal;
4. Anestésicos;
5. Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como, abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas de mercado;
6. Cobertura de cirurgia bucomaxilofacial, que necessitem de ambiente hospitalar;
7. Cobertura de despesas de acomodação e alimentação do acompanhante, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
8. Cobertura de internações hospitalares em unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva (conforme orientação médica), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, bem como, internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelos Conselhos Federais, a critério do profissional assistente;
9. Cobertura de cirurgias plásticas estéticas e não estéticas, quando efetuadas exclusivamente para recuperação ou restauração de funções de órgãos, membros e regiões, a exemplo: abdômen, mamoplastia;
10. A remoção dos beneficiários/usuários obedecerá às regras previstas na Resolução Normativa n.º 347/2014 da ANS, além dos itens abaixo: 10.1 - A remoção aérea ocorrerá na impossibilidade de remoção terrestre de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente e ratificado pelo perito da CONTRATADA, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem; 10.2 A remoção aérea também poderá ocorrer a partir de instituição não pertencente a rede credenciada/ referenciada, em casos necessários, com destino para instituição credenciada ou não credenciada exceto para hospitais de alto custo, caso não exista tratamento necessário para o quadro clínico do usuário na rede credenciada;
11. Despesas com materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo (provisório e definitivo) e lente intra-ocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA.
12. Embolizações e radiologia intervencionista;
13. Exames complementares para diagnóstico e tratamento da doença que tenha motivado a internação;
14. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
15. Fisioterapia;

16. Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.
17. Gases medicinais;
18. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
19. Hemoterapia;
20. Internação em quarto com banheiro privativo incluindo acomodação para acompanhante, ou na falta deste, em acomodação em nível superior sem ônus adicional.
21. Materiais e medicamentos;
22. Medicina física e reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.
23. Nutrição parenteral ou enteral;
24. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
25. Próteses, órteses e seus acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico;
26. Quimioterapia;
27. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
28. Sala de cirurgia;
29. Sala de parto;
30. Serviços gerais de enfermagem, durante a internação;
31. Transfusões sanguíneas e seus derivados, durante o período de internação;
32. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor.
33. Caso a rede própria ou credenciada da contratada não disponha, no local, de serviço ou procedimento necessário à assistência ao beneficiário, será assegurada a remoção deste ao estabelecimento hospitalar onde houver, ficando a cargo da contratada as despesas com a remoção e com a assistência prestada no novo local.

O presente termo também contempla atendimentos:

1. Às lesões decorrentes de tentativa de suicídio, já que expressam transtornos psíquicos;
2. A portadores de doenças mentais, em estado de crise,
3. Aos transplantes autorizados e regulamentados pela ANS, inclusive despesas com os doadores;
4. De emergência, como tais definidos os que implicarem risco à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.
5. De urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
6. De remoção de UTI aérea, nos termos o disposto no item 3.8.3.

Nos casos de transplantes de rim e cómea, o presente Contrato cobre as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização do transplante, incluindo:

1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
2. As despesas assistenciais com doadores vivos;
3. Os medicamentos utilizados durante a internação.

Transplantes de Órgãos e Tecidos:

1. Todas as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização de transplantes;
2. Despesas assistenciais com doadores;
3. Medicamentos utilizados durante a internação;
4. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
5. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

Procedimentos para anticoncepção:

1. Inserção de DIU, hormonal ou não, incluindo o dispositivo, inclusive internação para implantação do dispositivo, caso seja necessário, seguindo orientação do médico solicitante.
2. Vasectomia, conforme critérios estabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina;
3. Ligadura tubária, conforme critérios estabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Procedimentos cirúrgicos e/ou invasivos:

1. Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia ou cirurgia aberta convencional, conforme critério médico, de acordo com a patologia abordada;
2. Dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida;
3. Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
4. Mamotomia: Biópsia de mama a vácuo, com um corte menor;
5. Tratamento cirúrgico da Epilepsia;
6. Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais; e
7. Transplantes de todos os órgãos determinados como obrigatórios pela ANS, quais sejam, Rim e Cómea e transplantes autólogos de medula óssea.
8. Colonoscopia
9. Endoscopia digestiva alta
10. Core biopsy
11. Punções aspirativas
12. Biópsias teciduais de qualquer órgão conforme critério médico

Exames laboratoriais/radiológicos desde que estejam dentro dos critérios definidos nas Diretrizes de Utilização da ANS, estando sujeito a análise prévia, incluindo os seguintes, mesmo em caso de alterações posteriores da ANS:

1. Análise de DNA para diversas doenças genéticas;
2. Fator V Leiden, Análise de mutação;
3. Hepatite B: Teste quantitativo;
4. Hepatite C: Teste quantitativo, Genotipagem;
5. HIV: Teste quantitativo, Genotipagem;
6. Dímero D; e
7. Marcadores de doenças imunológicas, reumatológicas e hematológicas
8. Marcadores tumorais
9. Sorologias e testes rápidos
10. Contagem de carga viral DNA e RNA
11. Contagem de linfócitos T CD4

3.9.3 Os tratamentos psiquiátricos observarão os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações.

3.9.4 Psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano, não cumulativas, exceto necessidade apontada por laudo médico de médico assistente;

3.9.5 Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

3.9.6 Custeio integral de 180 (cento e oitenta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, no caso dos diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10.

3.9.7 Atendimento aos Portadores de Quadros de Intoxicação ou Abstinência:

3.9.8 Custeio integral de, no mínimo 15 (quinze) dias de internação, por ano, em hospital especializado ou em unidade ou enfermaria especializada para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

3.10 Das Despesas Gerais Não Cobertas

- 3.10.1** A contratada não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:
- 3.10.2** Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
- 3.10.3** Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.10.4** Aviação de óculos e lente;
- 3.10.5** Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
- 3.10.6** Fornecimento de materiais e medicamentos importados não nacionalizados;
- 3.10.7** Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar, salvo as exceções

impostas pela ANS;

3.10.8 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;

3.10.9 Inseminação artificial;

3.10.10 Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular; procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

3.10.11 Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;

3.10.12 Procedimentos e exames realizados durante internação sem cobertura contratual;

3.10.13 Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), sem imperativo de ordem médica;

3.10.14 Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;

3.10.15 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

3.10.16 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

3.10.17 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

3.10.18 Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência.

3.11 Das Condições Gerais de Atendimento

3.11.1 O atendimento do beneficiário dar-se-á mediante a apresentação do Cartão Magnético de Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela Contratada a cada um dos servidores e dependentes (salvo perda, roubo ou extravio), acompanhado do documento oficial de identificação com foto, que são os documentos válidos para consultas, exames, internações, tratamentos com médicos credenciados e qualquer outro relacionamento entre a Contratada e o beneficiário, excetuando-se os casos de autorização, ficando assegurado o atendimento no período compreendido entre a data de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira pela Contratada.

3.11.1.1 A CONTRATADA poderá solicitar do usuário, adicionalmente, que se submeta a realização de autenticação biométrica por ocasião do atendimento, salvo para os usuários classificados como grupo especial, dentre elas pessoas com deficiência em ambas as mãos, crianças menores de 06 anos e idoso com mais de 60 anos.

3.11.2 O atendimento previsto neste termo de referência será utilizado pelos beneficiários, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada.

3.11.3 Haverá majoração de mensalidade do beneficiário quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao do efetivo implemento da idade.

3.11.4 O beneficiário titular deve comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas quando os dependentes, por qualquer hipótese perderem essa condição.

3.11.5 Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), hospitais e hospitais disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, e garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

3.11.6 Os pedidos de exames complementares solicitados no impresso da Seção de Assistência Médica (SAM) do TRE-RR, pelo seu médico responsável, deverão ser aceitos pela CONTRATADA como se fossem emitidos por sua rede credenciada e/ou própria.

3.11.7 Para a utilização da assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, postando a carteira de identificação e documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética), salvo nos casos de intercâmbio.

3.11.8 A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, e-mail e/ou outro meio eletrônico equivalente, e/ou presencial no prazo estabelecido pela ANS.

3.11.9 Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da Contratada, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a Contratada orientar seus prestadores de serviços a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

3.12 Dos Beneficiários:

3.12.1 Os beneficiários do plano de saúde classificam-se em titulares, dependentes legais e dependentes especiais:

São considerados titulares:

1. os membros, ativos ou inativos;
2. os servidores efetivos, ativos ou inativos;
3. os ocupantes de cargo comissionado;
4. os servidores cedidos com ou sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR);
5. os servidores requisitados, removidos ou em exercício provisório; e
6. os pensionistas civis (Titulares Indiretos).

3.12.1.1 São considerados **dependentes legais**, em relação aos titulares, que podem ser inscritos no plano de saúde:

- a) O cônjuge ou companheiro;
- b) O convivente, havendo união estável, na forma da Lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial, sendo necessária a declaração judicial da relação estável;
- c) Os filhos e enteados menores de 18 anos, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os filhos comprovadamente incapazes para os atos da vida civil, em qualquer idade.
- e) O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- e.1) Para o recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, será assegurada inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravado, desde que inscrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção, quando o plano da titular possuir segmentação com obstetria.
- e.2) Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.
- f) Os ascendentes que não possam prover o próprio sustento.

3.12.2 São considerados **dependentes especiais**, em relação aos titulares, os parentes, consanguíneos ou afins, que não se enquadrem no subitem anterior, limitados ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade.

3.12.3 O limite de idade previsto na alínea "b" do subitem 3.12.1.1 poderá ser ampliado para 24 anos, no caso de filhos e enteados universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

3.12.4 Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para a CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários.

3.12.5 O desligamento do beneficiário titular implicará a exclusão imediata de seus dependentes inscritos, salvo na hipótese de falecimento do titular, em relação aos eventuais beneficiários de pensão civil regularmente habilitados, que farão jus ao benefício enquanto mantiverem a condição de pensionistas.

3.12.6 Os beneficiários terão assistência nacional e internação em apartamento individual.

3.13 Das Inclusões Iniciais:

3.13.1 Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) fornece aos seus beneficiários assistência à saúde por meio de Contrato firmado com a empresa FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA.

3.13.2 Caso o novo contrato seja firmado com empresa diversa da atual, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), imediatamente após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA lista do grupo inicial a ser inscrito no Plano, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da lista, para encaminhar os respectivos documentos de identificação.

3.13.3 Não haverá qualquer tipo de carência para os demais beneficiários que optarem pela adesão ao plano no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, findo esse prazo deverá ser obedecida a carência prevista no item 3.14.

3.13.4 As inclusões posteriores serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhar os documentos de identificação.

3.14 Das Carências

3.14.0 Em virtude do plano de assistência à saúde ser contratado pelo regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes superior a 50 (cinquenta), não haverá cláusula de agravado ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes.

3.14.1 Não haverá qualquer tipo de carência, independente da data de ingresso no plano, para o beneficiário titular;

3.14.1.1 Não será exigido o cumprimento de prazos de carência para os dependentes (legais e especiais), nos 30 (trinta) dias iniciais do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, contados de sua assinatura.

3.14.1.2 Não será exigido o cumprimento de prazos de carência para os dependentes (legais e especiais), desde que o pedido de inscrição seja formalizado em até 30 (trinta) dias da

vinculação do titular ao TRE/RR.

3.14.2 Os nascidos durante a vigência do contrato a ser firmado com a empresa contratada, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários, ou de seus dependentes terão atendimento neonatal e cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) dias após o parto.

3.14.3 Os cônjuges recém-casados e os companheiros que tenham reconhecido sua união em cartório, bem como os filhos do titular, recém-nascidos aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que sejam incluídos até 30 (trinta) dias da data do evento;

3.14.4 Os filhos adotivos ou reconhecidos com até 18 anos, os enteados, pessoas sob guarda ou tuteladas aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que sejam incluídos até 30 (trinta) dias da data do evento;

3.14.5 Aos usuários que não aderirem automaticamente ao plano no ato da contratação, de acordo com a RN nº 195 da ANS e suas alterações, ou nos prazos previstos neste Termo, poderão ser exigidos os seguintes períodos de carência:

1. 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
2. 30 (trinta) dias para os casos de consultas médicas, exames laboratoriais e raios-x;
3. 180 (cento e oitenta) dias para remoção aérea;
4. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, especialmente para internações, incluindo cirurgias de qualquer porte (inclusive cardio-vascular), exames especializados;
5. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

3.15 Das Faixas de Idade e Quantidade Estimada de Usuários

3.15.1 As variações das prestações em razão da idade do usuário e a quantidade estimada dos usuários a serem inscritos no plano, os quais serão registrados em ata, seguem conforme tabela abaixo:

Faixas etárias/idade	Titular	Dependentes	Total
I 0-18	00	149	149
II 19-23	04	56	60
III 24-28	14	26	40
IV 29-33	28	12	40
V 34-38	17	18	35
VI 39-43	29	16	45
VII 44-48	36	12	48
VIII 49-53	39	14	53
IX 54-58	29	07	36
X 59 ou mais	22	38	60
TOTAL	218	348	566

3.15.2 Ninguém poderá ser impedido de participar do plano de saúde em razão da idade ou condição de portadora de deficiência.

3.16 Dos Mecanismos de Regulação:

3.16.1 Os procedimentos eletivos serão previamente autorizados, conforme prazos estabelecidos nas RN's 259 e RN 395 -ANS. Assim, como para os usuários que estiverem em outras localidades e que necessitem de atendimento, a autorização e atendimentos obedecerão aos prazos estabelecidos nas RN's 259 e RN 395 -ANS.

3.16.2 "Os mecanismos de regulação poder ser realizados pela CONTRATADA, desde que devidamente regulamentados por lei e normas pertinentes da ANS. Para que seja possível a regulação a CONTRATADA garantirá o atendimento integral das coberturas dentro dos prazos de atendimento máximos previstos pela ANS, pela Resolução Normativa 259 ou outra que vier substituir, que atualmente constitui em dias úteis:

- a) consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 07 (sete) dias úteis;
- b) consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 07 (sete) dias úteis;
- i) serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 03 (três) dias úteis;
- j) demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m) atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- n) urgência e emergência: imediato.

3.16.3 O usuário deverá realizar todos os procedimentos cobertos pelo plano de assistência a saúde na rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da operadora, exceto para o atendimento de situações caracterizadas como de urgência ou emergência, em que, em virtude de urgência e/ou emergência, o atendimento não seja realizado pela rede de atendimento da operadora ou de situações em que não haja profissional em determinada especialidade na rede credenciada e/ou referenciada da operadora.

3.16.4 Ao utilizar a rede própria, contratada ou credenciada da CONTRATADA, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao contratado ou credenciado.

3.16.5 No caso de situações de divergência médica a respeito da autorização prévia, a definição do impasse será feita através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora."

3.16.6 Na modalidade de intercâmbio a recepção de documentos para fins de autorização de guia poderá ser modificada a depender da CONTRATADA em que o beneficiário esteja sendo atendido.

3.17 Do Reembolso

3.17.1 A CONTRATADA se obriga a assegurar ao beneficiário, nos limites das obrigações contratuais, além do plano contratado e nos limites das obrigações contratuais, o reembolso das despesas decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde prestados ao beneficiário, em todo o território nacional, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- Urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando, comprovadamente, não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada, exceto nos hospitais e serviços de alto custo;
- Quando não houver prestadores de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada (profissional, hospital, centro médico, clínica, básica ou especializada, laboratório, etc.), mediante a apresentação do número do protocolo do beneficiário junto ao SAC ou Call Center, conforme disposto na RN 259/11.
- Quando houver paralisação do atendimento pela rede de serviços da CONTRATADA ou interrupção do atendimento da rede da CONTRATADA na especialidade médica.

3.17.2 O procedimento para reembolso deve ser solicitado pelo titular do plano, por meio eletrônico (site e e-mail indicado pela contratada, a escolha do titular), devendo a CONTRATADA fornecer os meios necessários nesse sentido.

3.17.3 São documentos essenciais ao reembolso:

1. Identidade, CPF e carteira de identificação do plano de saúde;
2. Nota fiscal do serviço realizado ou se tratar de pessoa física o recibo legível com identificação do CRM e CPF do prestador;
3. Documento ou informações acerca da descrição do serviço prestado;
4. Número da conta, agência e dados financeiros completos para que possa ser depositado os valores pertinentes.

3.17.4 O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA.

3.17.5 Caso o titular não tenha anexado algum dos documentos essenciais citados no item 3.17.3, a CONTRATADA poderá solicitar a apresentação de tais documentos comprobatórios não anexados, sendo o prazo de 30 dias iniciado a partir da data de envio da documentação pelo beneficiário.

3.17.6 Caso a CONTRATADA solicite a apresentação de documentos/laudos além daqueles descritos no item 3.17.3, o prazo de 30 dias será suspenso, até a data de envio da documentação complementar pelo beneficiário.

3.17.7 A CONTRATADA deverá reembolsar 100% (cem por cento) do procedimento realizado e o valor não poderá ser inferior ao praticado pela CONTRATADA junto à rede assistencial do presente plano.

3.17.8 O prazo máximo para solicitação de Reembolso é de 12 (doze) meses, sob pena de decadência do direito.

3.17.9 A inobservância do prazo estipulado neste artigo, por parte da empresa contratada, caracterizará descumprimento parcial do contrato celebrado com o TRE-RR e ensejará a aplicação de penalidade, na forma da Lei nº 8.666/93 e deste instrumento.

3.17.10 A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte de beneficiário, caracterizará renúncia ao direito de reembolso.

4. PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
- 4.2 O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A prestação do serviço será iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes de sua rede própria, credenciada, cooperativa ou referenciada e manter relação atualizada mensalmente em meio eletrônico.
- 4.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.2 A garantia deverá estender-se por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. O prazo para apresentação da nova garantia será de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

1. Iniciar os serviços contratados a partir da data prevista para início do contrato.
 2. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
 3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
 4. Assegurar aos beneficiários do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) os serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como os serviços e procedimentos definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656/98, no município onde o beneficiário demandar;
 5. Disponibilizar, de maneira informatizada (on line) ou impressa, ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, guia profissional estadual constando endereço e telefone dos profissionais e estabelecimentos que executam os serviços contratados, bem como, encaminhar as alterações que porventura houver.
 6. Por a disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado (on line) que possibilite o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, inclusões, exclusões ou alteração de planos.
 7. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
e.1) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova contratada.
e.2) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova contratada o custeio integral na unidade em que se encontrar até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado.
e.3) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova contratada em rede credenciada até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
 8. Fornecer aos beneficiários, carteira de identificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. No caso de extravio, emitir 2ª via no prazo de 10 (dez) dias, sendo cobrado do beneficiário titular através de desconto em folha de pagamento, o valor praticado pela Contratada na data do evento.
 9. Dispor de hospital, próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo ou semi-intensivo, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 horas.
 10. Garantir o atendimento de urgência e emergência nos plantões do hospital, sem cobrança de taxas ou qualquer outra quantia remuneratória;
 11. Enquanto não for emitido o cartão Magnético de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on line.
 12. Manter, ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura contratada, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente ou superior e mediante comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
 13. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da Contratada durante período de internação do beneficiário, a Contratada obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração as normas sanitárias em vigor durante período de internação quando arcará a contratada com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)
 14. Assegurar aos beneficiários do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, responsabilizando-se pela locomoção/transporte do paciente até o estabelecimento.
 15. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, de forma ágil, nos termos das RN's n.ºs 259/11 e 395/16 – ANS, inclusive nos casos de autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais quando o prazo será de 21 (vinte e um) dias úteis a partir da data da solicitação, conforme estabelece a ANS.
 16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação legalmente exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 17. Não dar o contrato como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)
 18. Assegurar aos beneficiários o reembolso nas hipóteses previstas neste instrumento.
 19. Assegurar os tratamentos não previsto neste instrumento, mas que constem da resolução normativa nº 428/2017 e demais legislação pertinentes.
 20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) na execução dos serviços.
 21. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha a ocorrer, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
 22. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.
 23. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade da prestação dos serviços especificados neste instrumento e em sua proposta.
- 6.2 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:
1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto;
 2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA;
 3. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
 4. Informar, via sistema on line ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, todas as inclusões, exclusões e alterações, seguidos de documentos necessários;
 5. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais e especiais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.
 6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
 7. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da

- execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no contrato;
 9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
 10. Comunicar à contratada por escrito ou através de sistema informatizado, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
 11. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos da alínea "j", respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
 12. responsabilizar-se pelo procedimento de reembolso na forma prevista neste instrumento.
 13. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais representante(s) da Administração especialmente designado(s) pela Diretoria-Geral.

7.1.1 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contrato a ser firmado.

7.2 A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.3 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o quinto dia útil de cada mês.

7.4 Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário.	1	Por ocorrência e Por dia
2	Deixar de prestar as informações solicitadas pelo Contratante no prazo indicado.	1	Por dia
3	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista/RR	1	Por dia
4	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso	2	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo.	2	Por dia
7	Negar reembolso devido	3	Por ocorrência
8	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário.	3	Por ocorrência
9	Deixar de manter as condições que ensejaram a habilitação	3	Por item
10	Exceder o prazo de autorização para a realização de cirurgias, exames e quaisquer outros procedimentos	3	Por ocorrência e por dia
11	Realizar cobranças indevidas faturadas ou diretamente aos beneficiários	3	Por ocorrência
12	Negar autorização para procedimentos médicos quando não houver profissional credenciado	4	Por ocorrência
13	Limitar indevidamente os serviços contratados.	4	Por ocorrência
14	Solicitar ou exigir procedimento ou documento sem amparo legal.	4	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir a legislação aplicável aos planos de saúde.	4	Por ocorrência
16	Suspender, interromper ou negar a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido	5	Por ocorrência
17	Deixar de disponibilizar aos beneficiários titulares, seguro de vida, quando preenchidas as condições estabelecidas pela operadora.	5	Por ocorrência
18	Exigir cumprimento de carência não previsto neste Contrato	5	Por ocorrência

7.5 A cada registro de ocorrência a Fiscalização encaminhará notificação formal a CONTRATADA.

7.6 Cinco dias após o recebimento provisório da fatura, a Fiscalização encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor da fatura no mês da ocorrência
2	0,40% do valor da fatura no mês da ocorrência
3	0,60% do valor da fatura no mês da ocorrência
4	0,80% do valor da fatura no mês da ocorrência
5	1% do valor da fatura no mês da ocorrência

7.8 O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima, fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

7.9 A CONTRATADA disporá do prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

7.10 Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.11 Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de dez dias úteis para se manifestar, encaminhando os autos para decisão do Gestor no prazo de dez dias úteis.

7.12 Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.13 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO dentro dos primeiros 30 (trinta) dias úteis do recebimento deverá informar formalmente à CONTRATADA (por e-mail ou Ofício), devendo a contratada emitir nova Nota Fiscal com valor corrigido ou compensar o valor divergente na Nota Fiscal do mês posterior.

7.14 O pagamento será realizado em no máximo 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

7.15 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

7.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da AUTORIDADE COMPETENTE, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8. DO REAJUSTE

8.1 Todas as mensalidades previstas neste contrato, fixadas em moeda corrente do país, poderão sofrer reajuste financeiro anualmente, com base na variação do IPCA, item "Saúde e Cuidados Pessoais", subitem "Plano de Saúde" caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento).

8.2 O reajuste técnico, ou por sinistralidade, poderá ser aplicado caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) ou maior que 80% (oitenta por cento). Neste caso, o percentual de aumento ou desconto será determinado através de cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo

período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

8.3. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

Total recebido no período

Em que:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);

S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Orteses + Próteses;

S4: Despesas com reembolso.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6. No caso de situações de divergências médica a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

8.7 A CONTRATADA deverá enviar (por e-mail), a cada 3 meses, planilhas de despesas para o fiscal do contrato, para fins de acompanhamento da sinistralidade.

9. DO CUSTEIO

9.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto deste instrumento ocorrerão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União e pelos servidores, em percentuais fixados mediante portaria do presidente.

9.2 Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- Apresentar documentação falsa.
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Promover o retardamento da execução do contrato.
- Falhar na execução do contrato.
- Fraudar a execução do contrato.
- Cometer fraude fiscal.
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

10.2. Para os fins de comportamento inidôneo serão considerados os atos descritos nos arts. 90, 92-97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para as condutas "apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, inexecutar o contrato total", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Para as condutas "não assinar o contrato, não manter sua proposta, promover o retardamento da execução do contrato, falhar na execução do contrato, descumprir qualquer dos deveres contratuais e inexecutar parcialmente o contrato" será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. O retardamento da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias do termo ajustado.
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos em contrato por 3 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados.

10.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela de infrações descritas no Acordo de Nível de Serviços, porém, só será aplicado multa de 10% (dez por cento) quando a soma dos graus correspondentes alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação tenham:

- Sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.8. Será considerado como falta grave compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação. Essas condutas poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19 da Instrução Normativa nº 2-SLTI/MPOG, de 2008 - incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

10.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará também sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência: por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- Multa:

b.1) Moratória de até 0,3 (zero vírgula três por cento ou três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, o critério do TRE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.11. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.12. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

10.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.14. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.19. Se a multa aplicada for superior ao valor da soma dos créditos existentes mais da garantia prestada, além da perda destes, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.20. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.21. O descumprimento total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.22. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

10.23. As multas não isentam a CONTRATADA de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

10.24. O período de ausência de pessoal, independentemente do fato ou responsabilidade de quem der causa, salvo por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será deduzido do faturamento mensal, na exata proporção com a jornada diária regular multiplicada pelo número de dias úteis do mês, não sendo esta dedução considerada sanção para quaisquer efeitos, mas como serviço não prestado.

10.25. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

10.26. Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados.

Boa Vista, __ de ____ de 2019.

NOME DO RESPONSÁVEL

SETOR DEMANDANTE



Documento assinado eletronicamente por JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, em 05/02/2019, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-trj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449129** e o código CRC **DC31F450**.

0003076-16.2018.6.23.8000

0449129v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Anexo

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Valor estimado mensal por faixa etária de inscritos						
Item	Faixa etária/idade	Titular	Dependentes	Total de beneficiários	Média	Média Total
1	1ª - 0 a 18 anos		149	149	R\$ 178,25	R\$ 26.559,25
2	2ª - 19 a 23 anos	4	56	60	R\$ 207,90	R\$ 12.474,00
3	3ª - 24 a 28 anos	14	26	40	R\$ 237,40	R\$ 9.496,00
4	4ª - 29 a 33 anos	28	12	40	R\$ 274,26	R\$ 10.970,40
5	5ª - 34 a 38 anos	17	18	35	R\$ 322,11	R\$ 11.273,85
6	6ª - 39 a 43 anos	29	16	45	R\$ 424,53	R\$ 19.103,85
7	7ª - 44 a 48 anos	36	12	48	R\$ 568,67	R\$ 27.296,16
8	8ª - 49 a 53 anos	39	14	53	R\$ 758,51	R\$ 40.201,03
9	9ª - 54 a 58 anos	29	7	36	R\$ 840,80	R\$ 30.268,80
10	10ª - 59 anos ou mais.	22	38	60	R\$ 983,36	R\$ 59.001,60
Total		218	348	566		R\$ 246.644,94
Valor Global / 12 meses						R\$ 2.959.739,28

Preços Referenciais - Limites.			
Plano Nacional			
Grupo	Item	Faixa etária	Valor Unitário
1	01	1.ª - 00 a 18 anos	R\$ 178,25
	02	2.ª - 19 a 23 anos	R\$ 207,90
	03	3.ª - 24 a 28 anos	R\$ 237,40
	04	4.ª - 29 a 33 anos	R\$ 274,26
	05	5.ª - 34 a 38 anos	R\$ 322,11
	06	6.ª - 39 a 43 anos	R\$ 424,53
	07	7.ª - 44 a 48 anos	R\$ 568,67
	08	8.ª - 49 a 53 anos	R\$ 758,51
	09	9.ª - 54 a 58 anos	R\$ 840,80
	10	10.ª - 59 anos ou mais.	R\$ 983,36



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 04/01/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444152** e o código CRC **36322110**.

0003076-16.2018.6.23.8000

0444152v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Anexo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Referência: **PREGÃO** (eletrônico) n.º 000/2019

Prezados senhores,

A empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede localizada na rua XXXXXXXXXXXX, telefone (00) 0000 0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificado e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme planilha abaixo:

Valor estimado mensal por faixa etária de inscritos							
Grupo	Item	Faixa etária/idade	Titular	Dependentes	Total de beneficiários	Valor unitário	Valor total
1	1	1ª - 0 a 18 anos		149	149	0,00	0,00
	2	2ª - 19 a 23 anos	4	56	60	0,00	0,00
	3	3ª - 24 a 28 anos	14	26	40	0,00	0,00
	4	4ª - 29 a 33 anos	28	12	40	0,00	0,00
	5	5ª - 34 a 38 anos	17	18	35	0,00	0,00
	6	6ª - 39 a 43 anos	29	16	45	0,00	0,00
	7	7ª - 44 a 48 anos	36	12	48	0,00	0,00
	8	8ª - 49 a 53 anos	39	14	53	0,00	0,00
	9	9ª - 54 a 58 anos	29	7	36	0,00	0,00
	10	10ª - 59 anos ou mais.	22	38	60	0,00	0,00
Total			218	348	566		0,00
Valor Global / 12 meses							0,00

Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado estão inclusos na proposta.

Outrossim, informa que todos os pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º 000000 da agência 000000 do Banco XXXXXXXX S/A.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002.

Dados para contratação:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 04/01/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444154** e o código CRC **2A4E9BE4**.

0003076-16.2018.6.23.8000

0444154v11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Anexo

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE NEPOTISMO
(Resolução CNJ n.º 7/2005, art. 2.º, VI)**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para participar do Pregão (eletrônico) n.º 000/2012 – TRE/RR, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo texto dispõe expressamente:

"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)"

Xxxxxxxxxx/XX, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2019.

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 04/01/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444155** e o código CRC **D4154C1D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Anexo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.955.085/0001-85, representado pelo por sua Diretora-Geral, senhora Andréa Fernandes da Cruz, portadora da Carteira de Identidade de n.º 136.435, expedida pela SSP/RR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 012.518.887-04, de acordo com o disposto no art. 86, XX, da Resolução TRE/RR n.º 234/2015 e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 0000000000000, com sede localizada na Avenida _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, endereço eletrônico _____, telefone _____, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo SEI n.º 0003076-16.2018.6.23.8000 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade de atendimentos aos beneficiários, compreendendo o atendimento laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva ou semi-intensiva e utilização de leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênitas ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), que farão jus a diárias hospitalares em nível de acomodação individual padrão (apartamento individual com banheiro e direito a um

acompanhante) e berçário, tanto em caráter eletivo como emergencial.

1.2 O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3 Por meio do presente, a CONTRATADA se vincula ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 000/2019, ao Termo de Referência e à Proposta de Preços readequada. Documentos acostados aos autos do processo e que passam a integrar este CONTRATO, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RR

2.1 Constituem deveres do TRE/RR:

2.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto;

2.1.2 investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA;

2.1.3 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

2.1.4 Informar, via sistema on line ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, todas as inclusões, exclusões e alterações, seguidos de documentos necessários;

2.1.5 Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

2.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no contrato;

2.1.7 Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;

2.1.8 Comunicar à contratada por escrito ou através de sistema informatizado, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

2.1.9 responsabilizar-se pelo procedimento de reembolso na forma prevista neste instrumento.

2.2 A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Diretoria-Geral, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além de outros previstos neste INSTRUMENTO e na legislação pertinente, constituem deveres da CONTRATADA:

3.1.1 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado no ato de assinatura do contrato, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

3.1.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;

3.1.3 Assegurar aos beneficiários do TRE/RR os serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como os serviços e procedimentos definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656/98, no município onde o beneficiário demandar;

3.1.4 Disponibilizar, de maneira informatizada (on line) ou impressa, ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, guia profissional estadual constando endereço e telefone dos profissionais e estabelecimentos que executam os serviços contratados, bem como, encaminhar as alterações que porventura houver.

3.1.5 Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

3.1.5.1 pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova contratada.

3.1.5.2 pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova contratada o custeio integral na unidade em que se encontrar até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado.

3.1.5.3 pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova contratada em rede credenciada até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.

3.1.6 Fornecer aos beneficiários, carteira de identificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. No caso de extravio, emitir 2ª via no prazo de 10 (dez) dias, sendo cobrado do beneficiário titular através de desconto em folha de pagamento, o valor praticado pela Contratada na data do evento.

3.1.7 Dispor de hospital, próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo ou semi-intensivo, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 horas.

3.1.8 Garantir o atendimento de urgência e emergência nos plantões do hospital, sem cobrança de taxas ou qualquer outra quantia remuneratória;

3.1.9 Enquanto não for emitido o cartão Magnético de beneficiário ou sua 2ª via, nos casos da alínea “f”, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on line.

3.1.10 Manter, ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura contratada, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente ou superior e mediante comunicação ao TRE/RR com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

3.1.11 Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da Contratada durante período de internação do beneficiário, a Contratada obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação quando arcará a contratada com a

responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para o TRE/RR.

3.1.12 Assegurar aos beneficiários do TRE/RR, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, responsabilizando-se pela locomoção/transporte do paciente até o estabelecimento.

3.1.13 Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, de forma ágil, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, inclusive nos casos de autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais quando o prazo será de 21 (vinte e um) dias úteis a partir da data da solicitação, conforme estabelece a ANS.

3.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação legalmente exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.15 Não dar o contrato como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/RR.

3.1.16 Assegurar aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias, o reembolso das despesas efetuadas, com consultas, exames, procedimentos e honorários médicos, bem como, com serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados, bem como, pelo descumprimento da Resolução Normativa nº 259/2011, da ANS, com apresentação obrigatória da nota fiscal ou recibo original;

3.1.17 Assegurar aos beneficiários o reembolso nas hipóteses previstas neste instrumento.

3.1.18 Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 387/2015, da ANS, e demais legislações pertinentes.

3.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/RR na execução dos serviços.

3.1.20 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha a ocorrer, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.1.21 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

3.1.22 Por a disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado (on line) que possibilite o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, inclusões, exclusões ou alteração de planos.

3.2 Por meio do presente, a contratada se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços Readequada ao lance vencedor e à Planilha de Preços Detalhada, independente de transcrição.

3.3 O pessoal envolvido na execução deste CONTRATO não terá vínculo empregatício com o TRE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

3.4. Fica expressamente vedado à Contratada:

3.4.1. manter, durante a vigência do futuro contrato, em seu quadro societário

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dos procedimentos de licitação. De igual forma, não será possível a prorrogação ou aditamento deste contrato, caso a contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RR, nos termos dos artigos 2.º, VI, e 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005.

3.4.1.2. manter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 156/2012, quais sejam:

"Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente."

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, devendo a execução iniciar-se em 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

4.2 O instrumento contratual será retirado no prazo de até 05 dias úteis nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.3 A prorrogação do contrato, quando for o caso, será precedida de pesquisa de

preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE/RR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO

5.1 O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ (.....), perfazendo a importância anual estimada de R\$ (.....), podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários no serviço de assistência à saúde ou alteração de beneficiários nas faixas etárias.

5.2 O valor unitário mensal, por vida e a depender da faixa etária, a ser pago à CONTRATADA, são os constantes da tabela abaixo, atualizados com o último preço ofertado no Pregão Eletrônico n.º 000/2018.

Faixas	Faixa etária/idade	Valor Unitário mensal
I	0-18	R\$...
II	19-23	R\$...
III	24-28	R\$...
IV	29-33	R\$...
V	34-38	R\$...
VI	39-43	R\$...
VII	44-48	R\$...
VIII	49-53	R\$...
IX	54-58	R\$...
X	59 ou mais	R\$...

5.3 O objeto deste Contrato será custeado por meio da Ação Orçamentária n.º **02.122.0570.20GP.0014** – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa de n.º **3.3.90.33**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO PARA PAGAMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais representante(s) da Administração especialmente designado(s) pela Diretoria-Geral.

6.2 A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.3 A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitida

e entregue ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o quinto dia útil de cada mês.

6.4 Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o fiscal deverá, mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário.	1	Por ocorrência e Por dia
2	Deixar de prestar as informações solicitadas pelo Contratante no prazo indicado.	1	Por dia
3	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista/RR	1	Por dia
4	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso	2	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo.	2	Por dia
7	Negar reembolso devido	3	Por ocorrência
8	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário.	3	Por ocorrência
9	Deixar de manter as condições que ensejaram a habilitação	3	Por item
10	Exceder o prazo de autorização para a realização de cirurgias, exames e quaisquer outros procedimentos	3	Por ocorrência e por dia
11	Realizar cobranças indevidas faturadas ou diretamente aos beneficiários	3	Por ocorrência
12	Negar autorização para procedimentos médicos quando não houver profissional credenciado	4	Por ocorrência
13	Limitar indevidamente os serviços contratados.	4	Por ocorrência
14	Solicitar ou exigir procedimento ou documento sem amparo legal.	4	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir a legislação aplicável aos planos de saúde.	4	Por ocorrência
16	Suspender, interromper ou negar a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido	5	Por ocorrência
17	Deixar de disponibilizar aos beneficiários titulares, seguro de vida, quando preenchidas as condições estabelecidas pela operadora.	5	Por ocorrência

6.5 A cada registro de ocorrência a fiscalização encaminhará notificação formal à Contratada.

6.6 Cinco dias após o recebimento provisório da fatura, a fiscalização encaminhará à Contratada o relatório mensal de ocorrências, informando os descontos a serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor da fatura no mês da ocorrência
2	0,40% do valor da fatura no mês da ocorrência
3	0,60% do valor da fatura no mês da ocorrência
4	0,80% do valor da fatura no mês da ocorrência
5	1% do valor da fatura no mês da ocorrência

6.7 O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima, fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

6.8 A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

6.9 Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

6.10 Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para se manifestar, encaminhando os autos para decisão do Gestor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.11 Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

6.12 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a

contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6.13 O pagamento será realizado em no máximo 30 dias, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

6.14 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por centos) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da prestação em atraso

6.16 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.17 A CONTRATADA fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

6.18 O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada está sujeita, em caso de descumprimento, às penalidades cabíveis.

7.2 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a Contratada que:

7.2.1 deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

7.2.2 apresentar documentação falsa;

7.2.3 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

7.2.4 não mantiver a proposta;

7.2.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.6 comportar-se de modo inidôneo;

7.2.7 fizer declaração falsa;

7.2.8 cometer fraude fiscal.

7.3 Para os fins do subitem 25.2.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.4.1 advertência;

7.4.2 multa:

7.4.2.1 no caso de problemas surgidos durante a execução do Contrato:

7.4.2.1.1 a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.4.2.1.2 multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

7.4.2.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

7.4.2.1.4 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

7.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.5 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

7.4.5.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.5.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.5 As penalidades estabelecidas nos subitens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4, poderão ser aplicadas em conjunto com a do item 7.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §6º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

7.6 A penalidade estabelecida no item 7.4.4 é de competência exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, e será processada em procedimento apartado,

assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.7 As multas a que se refere o item 7.4.2, serão descontadas dos eventuais pagamentos que fizer jus a Contratada, ou, caso não haja crédito em favor desta, serão cobradas extra ou judicialmente, na forma da lei. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

7.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.1 A garantia deverá estender-se por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. O prazo para apresentação da nova garantia será de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo.

8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

8.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens anteriores.

8.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

8.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Pregão Eletrônico n.º 000/2018 e das cláusulas contratuais.

8.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

8.9 Será considerada extinta a garantia:

8.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2 no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.10 O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.10.1 caso fortuito ou força maior;

8.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.10.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.11 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 8.10.3 e 8.10.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

8.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.10 desta cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a CONTRATADA:

10.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao TRE/RR e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8666/93;

10.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;

10.1.3 Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.4 Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o TRE/RR poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

10.1.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.1.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação da variação do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, para compensar as perdas decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

11.2 Todas as mensalidades previstas neste contrato, fixadas em moeda corrente do País, poderão sofrer reajuste financeiro anualmente, de conformidade com a variação do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde” caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento).

11.3 O reajuste técnico, ou por sinistralidade, poderá ser aplicado caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) ou maior que 80% (oitenta por cento). Neste caso, o percentual de aumento ou desconto será determinado através de cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

11.4 O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

Total recebido no período

Em que:

- S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);
- S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);
- S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;
- S4: Despesas com reembolso.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste CONTRATO.

12.3 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 Da aplicação das penalidades definidas na cláusula correspondente caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

12.5 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 04/01/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444157** e o código CRC **FE1E8558**.